

128.510

159.924

161.620

163.295

170.119

175.686

MATRÍCULA

42.047

FICHA

01

IMÓVEL:- Um terreno situado nesta cidade, com frente para a rua 21, lado ímpar, entre a Estrada de Batovi e a avenida 40, localizado distante 169,79 metros da referida Estrada de Batovi; medindo 14,52 metros face com a rua 21; 14,56 metros na face dos fundos, confrontando com o loteamento Matheus Maniero, por 76,27 metros da frente aos fundos, no lado direito de quem de frente olha o imóvel, confrontando com Raquel Wenzel Cirilo de Almeida e seu marido João Paulino de Almeida, Renato Wenzel Cirilo e Rogerio Wenzel Cirilo, e 75,14 metros da frente aos fundos no lado esquerdo confrontando com Reinaldo Doranti, encerrando uma área total de 1.099,29 m2.

CADASTRO MUNICIPAL Nº 01.17.111.0692.001.

PROPRIETARIOS:- **RAQUEL WENZEL CIRILO DE ALMEIDA**, do lar, portadora do RG nº 14.095.601-SSP/SP e CPF nº 925.397.508-34 e seu marido **JOÃO PAULINO DE ALMEIDA**, do comercio, portador do RG nº 4.458.884-SSP/SP e CPF nº 272.923.128-53, brasileiros, casados em comunhão universal de bens na vigência da lei 6515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 7.894 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itapetininga-SP; **RENATO WENZEL CIRILO**, do comercio, portador do RG nº 20.426.073-SSP/SP e CPF nº 115.406.398-43 e **ROGERIO WENZEL CIRILO**, estudante, portador do RG nº 28.971.802-8-SSP/SP e CPF nº 257.605.858-27, ambos solteiros e maiores, todos brasileiros, residentes e domiciliados na rua 21 nº 3031, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- R.2-5.351, de 23/6/88, deste Registro Imobiliário. Rio Claro, 08 de setembro de 2.000.

O Escrevente Autorizado: _____ (José Américo Valdanha)

O Oficial: José Gentil Cibien Filho (José Gentil Cibien Filho)

R.1-42.047. Rio Claro, 08 de setembro de 2.000.

- **VENDA E COMPRA** -

Por escritura publica lavrada em 30 de julho de 1.996 no 2º Serviço Notarial desta cidade, livro 926 fls. 52, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel aqui matriculado a **LUIS ANTONIO DE QUEIROZ**, do comercio, portador do RG nº 9.678.738-SSP/SP e CPF nº 016.054.908-65 casado em comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77 com **MARILDA GROppo DE QUEIROZ**, do lar, portadora do RG nº 7.688.791-SSP/SP e CPF nº 028.237.668-20, brasileiros, residentes e domiciliados na rua 28 nº 2630, Jardim São Paulo, nesta cidade, pelo preço de R\$17.600,00. O Escrevente Autorizado _____ (José Américo Valdanha)

R.2-42.047. Rio Claro, 09 de novembro de 2.000.

- **VENDA E COMPRA** -

Por escritura publica lavrada em 19 de outubro de 2.000 no 1º Tabelião de Notas desta cidade, livro 607 fls. 308, os proprietários **LUIS ANTONIO DE QUEIROZ**, do comercio, portador do RG nº 9.678.738-SSP/SP e CPF nº 016.054.908-65 e sua mulher **MARILDA GROppo DE QUEIROZ**, do lar, portadora do RG nº 7.688.791-SSP/SP e CPF nº 028.237.668-20, brasileiros, casados em comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados na rua 28 nº 2630, Jardim São Paulo, nesta cidade, venderam o imóvel aqui matriculado a **REMILDO DE**

continua no verso

MATRÍCULA

42.047

FICHA

01

VERSO

SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG n° 4.207.131-SSP/PR e CPF n° 562.930.899-87, residente e domiciliado na rua 23 n° 2200, Jardim Matheus Maniero, nesta cidade, pelo preço de R\$20.000,00. O Escrevente Autorizado _____ (José Américo Valdanha)

R.3-42.047.- Rio Claro, 20 de abril de 2.001.

- HIPOTECA -

Por escritura pública lavrada em 05 de abril de 2.001, no 5.º Tabelião de Notas da comarca de Campinas, deste Estado, no Livro n.º 705, folhas 351/354, o proprietário e interveniente, **REMILDO DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.207.131-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob n.º 562.930.899-87, residente e domiciliado na Rua 23, n.º 2.200, Jardim Mateus Maniero, nesta cidade, deu o imóvel objeto desta matrícula, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, em favor da empresa **TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, 230, 18º ao 25º andares e com filial na cidade de Paulínia/SP, na Avenida Sidney Cardon de Oliveira, 2.523, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 33.337.122/0128-00, legalmente representada, para garantia das dívidas provenientes do limite de crédito, quaisquer outras decorrentes das relações comerciais entre as partes e ainda dos demais estipulados na escritura, de responsabilidade da DEVEDORA, **ALLO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.**, com sede nesta cidade de Rio Claro, na Rua 23, n.º 2.200, Jardim Mateus Maniero, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 00.965.014/0001-40, legalmente representada, cujo crédito, a CREDORA poderá conceder à DEVEDORA, para aquisição de produtos de sua linha comercial, que será aquele fixado em cada operação de compra e venda e constante das notas fiscais, faturas e/ou duplicatas que a CREDORA poderá emitir em cada operação e que, desde já, a DEVEDORA reconhece como títulos líquidos e certos, ainda que não aceitos. A eventual concessão de crédito não implica na prévia autorização de crédito nas operações subsequentes, podendo o eventual crédito vir a ser cancelado ou negado, ou ter seus prazos e limites reduzidos. O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, e é estabelecido em favor das partes contratantes. É rescindível o presente ajuste, a critério da CREDORA, para ser, desde logo, exigível o pagamento da dívida pelo seu saldo, juros, multa e qualquer outra quantia que, em virtude dele, seja devida à CREDORA, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, nas seguintes hipóteses: 1) a infração, pela DEVEDORA, de qualquer das cláusulas do contrato; 2) o arrendamento, cessão ou transferência da operação comercial da DEVEDORA a terceiros; 3) a alienação do imóvel dado em garantia ou a instituição sobre ele de nova hipoteca ou penhora destinada a garantir a execução de obrigação, não previstas no contrato. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela DEVEDORA, mediante prévio aviso escrito com 30

(continua na FICHA 02)

MATRÍCULA

42.047

FICHA

02


(trinta) dias de antecedência, mediante o pagamento da dívida pelo seu saldo devedor, acrescido de juros, multa e qualquer outra quantia existente. A infração de qualquer das cláusulas do contrato sujeitará a parte infratora, sem prejuízo das perdas e danos que vierem a ser apurados, os quais serão devidos cumulativamente com as demais penalidades previstas, à multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo da dívida. Se a infração for de responsabilidade da DEVEDORA, além dessa pena ficará ela obrigada a: 1) juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a dívida originária da abertura de crédito; 2) ao reajuste do saldo devedor da quantia resultante da abertura de crédito, com base na variação do IGP-M. O contrato obriga não só as partes contratantes, como também seus herdeiros ou sucessores. Na vigência do prazo contratual, terá a CREDORA preferência para adquirir o imóvel hipotecado, em igualdade de preço e condições de pagamento, dispondo, para esse efeito, de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação escrita, que lhe for feita pelo INTERVENIENTE. Se a CREDORA consultada, declinar da preferência, o INTERVENIENTE fará inserir na escritura de compra e venda que celebrar, as cláusulas do presente contrato, para que seja respeitadas pelo adquirente. A teor do disposto no artigo 761, inciso I e artigo 818, todos do Código Civil Brasileiro, estima-se em R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) o valor total das obrigações convencionadas através da escritura ora registrada.

O Escrevente Autorizado:  (Oswaldo Ferreira da Silva).

AV.4-42.047.- Rio Claro, 29 de agosto de 2.007.

- BLOQUEIO DA MATRÍCULA -

Em cumprimento ao r. Mandado expedido aos 28 de junho de 2.007, pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível desta comarca, subscrito pela MMª. Juíza Titular, Dra. Cyntia Andraus Carretta, passado nos autos da Carta Precatória n.º 1.486/06, oriunda da 2ª. Vara Cível da comarca de Piracicaba-SP, referente ao Processo n.º 2383/05 (Ação de Execução) requerida por PINA E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, contra POSTO OASIS ELDORADO LTDA., inscrita no CNPJ. sob n.º 44.820.926/0001-07, com sede na cidade de Piracicaba-SP e o proprietário, REMILDO DE SOUZA (já qualificado), é feita a presente averbação para constar que, por força da r. decisão proferida nos autos supra aos 18/04/2007, **foi determinado o bloqueio da presente matrícula.** (PROTOCOLO N.º 107,529).

O Escrevente Autorizado:  (Oswaldo Ferreira da Silva).